



Rio de janeiro, 14 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 249/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, ausentando-se após o julgamento do 2º processo, assumindo a presidência o Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 13 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 496/15

Denunciado: Eduardo Nascimento da Silva Junior (atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Duque de Caxias C

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí – clube atual do atleta denunciado)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração do AD Itaboraí; clube com o qual o atleta denunciado possui atual contrato de trabalho; cópia do mesmo também juntada aos autos.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 na forma tentada do CBJD.

Apresentada prova de vídeo.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz, que absolia.

3) Processo: nº 497/15

Denunciado: Athirson Mazolli (técnico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Ribeiro

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 498/15

1º Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntadas procurações pelas defesas.

A douta procuradoria requereu o aditamento da denúncia para incursar o Ceres FC (1º denunciado), nas sanções do art. 206 02(duas) vezes, na forma do 184 do CBJD, mantendo no que diz respeito ao 2º denunciado. Dando-se a palavra à defesa do Ceres, a mesma informou que estaria apta a realizar sua defesa técnica nesta Sessão, não necessitando da coleta de maiores dados com relação à agremiação esportiva.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$110,00 (cento e dez reais) por minuto, sendo 14 (catorze minutos), totalizando R\$1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD, em relação ao atraso do médico da equipe,



desconsiderando o atraso da equipe de futebol com relação ao atraso da entrada no campo de jogo, absorvendo-se a conduta da equipe em razão da punição pelo atraso do médico.

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

O patrono do 2º denunciado requereu lavratura de acórdão, o que foi deferido.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 499/15

Denunciado: Felipe Monteiro de Souza (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X SE Buzios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria requereu a reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 500/15

Denunciado: Peterson Ricardo Nunes Adelson (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 18/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 501/15

Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 211 do CBJD



Jogo: Boavista SC X EC Duque Caxiense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 20/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntado aos autos defesa por escrito.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e interdição do local até que se satisfaçam as seguintes condições: instalação de luz elétrica, água e demais providências que garantam o pleno uso dos vestiários, tanto das equipes mandantes e visitantes, como da equipe de arbitragem, na forma do caput do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 502/15

1º Denunciado: Natanael Salustiano de Jesus Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Fernando Peixoto Constanza (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Botafogo FR.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz, que aplicava 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz, que aplicava 02 (duas) partidas.

9) Processo: nº 503/15

Denunciado: Lucas Pires Sales (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC



Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 04/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Vencido o relator que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 504/15

Denunciado: Anderson Pais de Souza (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 14/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, que absolia.

11) Processo: nº 505/15

Denunciado: Matheus Felipe Guimarães Sampaio (atleta do CE Ação)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Ação X Unisouza FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 14/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 258 do CBJD.



12) Processo: nº 506/15

Denunciado: Aroldo Moreno de Oliveira Junior (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X Colônia AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espindola e Dr. José Alberto Alves Diniz, que aplicavam 01 (uma) partida.

13) Processo: nº 507/15

Denunciado: Moises Silva Leopoldo (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X CE Gardênia Azul

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 20/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. José Alberto Alves Diniz que aplicavam 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO



PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ